



I

06 / 06 / 2024

Relatório de consulta pública n.º 1/2023 — Projeto de Aviso relativo ao reporte da exposição ao risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação e dos resultados dos testes de *outlier*



Não foram recebidos contributos no âmbito da consulta pública que decorreu entre 28 de abril e 13 de junho de 2023¹, relativa a um projeto de Aviso para atualização das normas sobre o reporte da exposição ao risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação e dos resultados dos testes de *outlier* e consequente revogação da Instrução do Banco de Portugal n.º 34/2018 (Instrução n.º 34/2018).

O projeto de Aviso, dirigido a instituições de crédito menos significativas, pretendia atualizar o reporte padronizado (i) da exposição ao risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação e (ii) dos resultados dos testes de *outlier*, i.e. do impacto no valor económico do capital próprio e na margem financeira esperada a 1 ano de um conjunto de cenários de alteração na curva de rendimentos, nos termos do n.º 11 do artigo 116.º-B do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

O Aviso tinha por referência as propostas de Normas Técnicas de Regulamentação (RTS) da Autoridade Bancária Europeia (EBA), e tinha como objetivo ser aplicável:

- a) a partir da entrada em vigor dos RTS, que se esperava tivesse ocorrido durante o 2.º semestre de 2023; e
- b) até à entrada em vigor dos reportes harmonizados da EBA, expectável para o final de 2024.

Considerando o atraso na publicação (a 24 de abril de 2024) e entrada em vigor dos RTS (a 14 de maio de 2024), concluiu-se não ser apropriado avançar com a atualização do reporte, pois este iria vigorar apenas para a data de referência de reporte de 30 de junho de 2024.

Assim, considerando o custo/benefício para o Banco de Portugal e os custos para as instituições na adaptação a um novo reporte, opta-se por manter o regime atual previsto na Instrução n.º 34/2018 até 31 de agosto de 2024, que corresponde ao dia anterior à entrada em vigor do Regulamento de Execução (UE) n.º 2024/855 da Comissão, de 15 de março de 2024 que altera as normas técnicas de execução estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) n.º 2021/451 no que respeita às regras do relato para fins de supervisão quanto ao risco de taxa de juro da carteira bancária.

Na referida data, a Instrução n.º 34/2018 cessará todos os seus efeitos, em conformidade com a norma revogatória já proposta na consulta pública. Nesse sentido, com vista à certeza jurídica e previsibilidade na transição do reporte nacional para o reporte harmonizado europeu, será emitida uma Instrução a introduzir a norma revogatória já proposta para a Instrução n.º 34/2018, adaptando-se os termos que já haviam sido previstos no projeto de Aviso colocado em consulta pública.

¹ Publicada no Boletim Oficial n.º 4/2023, de 28 de abril de 2023